AUTÓGRAFO Nº 201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Otite em Animais Domésticos no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Otite em Animais Domésticos, a ser realizada anualmente, preferencialmente durante os meses de inverno e períodos de alta umidade, épocas de maior incidência da enfermidade.

Art. 2º - A campanha instituída por esta Lei tem como objetivos principais:

I – Conscientizar a população, em especial os tutores de cães e gatos, sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos da otite canina e felina;

II – Alertar sobre os riscos da automedicação em animais de estimação e a importância do diagnóstico **realizado por médico-veterinário;**

III – Orientar sobre os cuidados adequados com a higiene e a secagem das orelhas dos animais após o banho, evitando o acúmulo de umidade;

IV – Promover a posse responsável e o bem-estar animal, reduzindo o sofrimento decorrente de inflamações auditivas crônicas não tratadas.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão buscar parcerias e cooperação técnica, sem ônus para o erário público, com:

I – Clínicas, hospitais e consultórios veterinários particulares estabelecidos em Sumaré;

II – Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal e protetores independentes cadastrados no município;

III – Conselhos profissionais da área de Medicina Veterinária;

IV – Universidades, faculdades e escolas técnicas que possuam cursos voltados à saúde animal.

Art. 4º - As ações de conscientização poderão ser realizadas por meio de:

I – Distribuição de folhetos informativos digitais ou impressos em estabelecimentos do ramo de *pet shops*, feiras de adoção e clínicas veterinárias;

II – Veiculação de materiais educativos nos canais oficiais de comunicação, redes sociais institucionais e painéis informativos digitais;

III – Realização de palestras informativas voltadas à comunidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a "Campanha de Conscientização sobre a Otite em Animais Domésticos" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante doações e patrocínios da iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de novembro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de novembro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos